

Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2011-- SEMINF

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FERNANDO GUILHON - TERCEIRA ETAPA, NOS TERMOS DA TP 04 E REPETIÇÃO 05/2011 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2011 - SEMINF, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E A EMPRESA ETEC- EMPRESA TÉCNICA LTDA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o N° 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, neste ato representado pela Chefa do Poder Executivo, Exma. Dra Maria do Carmo Martins Lima, brasileira, portadora do CIC nº 117.863.102-87, doravante designado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, com sede na Av. Barão do Rio Branco, s/n - bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.182.233/0007-61, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Inácio Campos Corrêa, brasileiro, portador do CIC nº 181.975.312-34 e RG nº. 1350288 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade - Secretário Municipal de Infra Estrutura - Decreto 0125/2011-SEMAD, e de outro lado a firma ETEC -EMPRESA TÉCNICA LTDA, estabelecida à Estrada do Paiol, nº 15A, bairro de Val de Cães, cidade de Belém - PA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.856.869/0001-56, representado neste ato por seu diretor superintendente, o Engº. Paulo Guilherme Cavalleiro de Macedo, brasileiro, portador CIC Nº 021 554 272-04 e Carteira de identidade nº 797.809 SEGUP/PA, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FERNANDO GUILHON, licitado através da TOMADA DE PREÇOS nº 004 e repetida 005/2011-SEMINF, contratação direta através do processo nº 039 dispensa de licitação, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:



Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Est e Contra to tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de duplicação da Rodovia Fernando Guilhon, com fornecimento materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, nesta cidade de Santarém - Pará, bem como a proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integralmente do presente como se nela tivesse sido integralmente transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS nº. 004 e 005/2011 e Dispensa de Licitação nº. 003/2011/SEMINF, e seus anexos a proposta da empresa e os documentos que a integrarem e acompanharem;
- b) Contrato de Repasse Nº 0325588-77/Ministério do Turismo/CAIXA.
- c) As normas e instrução normativa da concedente/CAIXA, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Quantidades e Preços e demais documentações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 – Dá-se a este CONTRATO, o valor de R\$ 719.342,44 (setecentos e dezenove mil trezentos quarenta dois reais e quarenta e quatro centavos), referente o valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratuais não serão irreajustáveis pelo período de um ano. Após o período poderão se reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e/ou outro que venha substituir.



Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

 a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referencia o mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte formula.
 R= li - lo / lo x V

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

lo= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

li= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Contrato de Repasse nº 0325.588-77/2010/MTur/CAIXA e da classificação Orçamentária da PMS/Secretaria Municipal de Infra Estrutura, rubrica n. º. 26.782.048.1.038.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O Preço Justo para a prestação dos Serviços de duplicação da Rodovia Fernando Guilhon Terceira Etapa é o seguinte: R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) recursos proveniente da concedente/CAIXA e R\$ 36.842,44 (trinta e sies mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) recursos proveniente da Contrapartida, totalizando R\$ 719.342,44 (setecentos e dezenove mil trezentos quarenta dois reais e quarenta e quatro centavos)
- 5.2 Os pagamentos serão EFETUADOS através de medições, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeitas a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, DOC ou TED à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por forças de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:



Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

a) Aos preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários da planilha orçamentária previamente elaborado pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos (corridos) contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação. Ò inicio do contrato será de 25/11/2011 a 24/03/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA/ SEMINF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste instrumento, seja R\$ 7.193.42 (sete mil cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA / SEMINF, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

8.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SEMINF

Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA, para executar as obras, além das previstas no edital e nas legislações vigentes as seguintes:
- a) Apresentar a equipe técnica que executará a obra;
- b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- g) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SEMINF

Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;
- o) Apresentar relatório fotográfico referente aos serviços executados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São compromissos da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e as seguintes:
- a) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- b) O pagamento oportuno das parcelas devidas dos serviços executados;
- c) A preservação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- d) Registro e a devida publicação no Diário Oficial dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Infra-Estrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, incisos | e II do art. 73 e art. 76 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva do serviço, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SEMINF

Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência/Diário de Obra, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 – O recebimento dos serviços, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificarão o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, através da Secretaria de Infra Estrutura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Infra Estrutura, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

 a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;



Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

- b) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega do serviço, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

- 14.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93 aplicará as seguintes multas:
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 1% (hum por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

17.1 – O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja consenso da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

(?



Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61. SANTARÉM-PA

18.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e sociais e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento...

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA, 25 de Novembro de 2011. Paulo Guilherme Cavalleiro de Macedo Raimundo Inácio Campos Corrêa Secretário Municipal de Infra Estrutura ETÉC – Empresa Técnica Ltda CONTRATADA Decreto nº 0/125/2011-SEMAD CONTRATANTE CPF_127064422-06 1 - Testemunha: 2 - Testemunha:

| a qual confere com o padrão registrado nesta servicio. SMIANAMIPAL, 7 de dezistro de 2011 Filipal de Maria de |
|--|
|--|